

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- ABUSO DE DIREITO
- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- AÇÃO DECLARATÓRIA
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- AUXÍLIO-DOENÇA
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- CARTÃO DE PONTO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONCURSO PÚBLICO
- CONFISSÃO FICTA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- DANO MORAL
- DESPESA
- FERROVIÁRIO
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA IN ITINERE
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MOTORISTA
- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
- PENHORA
- PETIÇÃO INICIAL
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- PROCESSO COLETIVO
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)
- PROVA TESTEMUNHAL
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- DIREITO DE IMAGEM
- DIREITO INTERTEMPORAL
- DISPENSA DISCRIMINATÓRIA
- EMBARGOS À EXECUÇÃO
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- EXECUÇÃO
- EXECUÇÃO PROVISÓRIA
- SALÁRIO
- SEGURO-DESEMPREGO
- TERCEIRIZAÇÃO
- TUTELA DE URGÊNCIA
- UNIFORME
- VALE-TRANSPORTE



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 15/10/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 13 de setembro de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 9, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 15/10/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 13 de setembro de 2018.

[AVISO DE HOMOLOGAÇÃO GP N. 1, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/10/2018

Informa a homologação pela autoridade competente dos atos do Chamamento Público 01/2018 Prospecção do mercado imobiliário em Contagem/MG, em que acudiu único interessado à pretensão deste Regional no sentido de adquirir imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Contagem/MG.

[PORTARIA 1VTITUI N. 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 25/10/2018

Altera o artigo 1º da Portaria 3/2017 da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba.

[PORTARIA GP N. 378, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/10/2018

Estabelece a nova composição do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Regulamenta os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTGV N. 2, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/10/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, nas Varas do Trabalho de Governador Valadares.

[PORTARIA NFTP A N.1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/10/2018

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Pouso Alegre/MG.

[PORTARIA NFTP BAR N. 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 26/10/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Barbacena, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG.

[PORTARIA SEGP N. 2.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/10/2018

Suspende, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal no dia 20 de novembro, nos termos da Lei Municipal n. 6.353, de 27 de março de 2018.

[PORTARIA SEGP N. 2.243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/10/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG no dia 16 de outubro de 2018, em razão da falta de condições adequadas provocada pelo desabastecimento de água.

[PORTARIA SEGP N. 2.248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/10/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Sete Lagoas-MG no período de 5 a 14 de novembro de 2018, em razão da realização dos procedimentos necessários para mudança de sede.

[PORTARIA SEGP N. 2.249, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/10/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Poços de Caldas-MG no período de 19 a 27 de novembro de 2018, em razão da realização dos procedimentos necessários para mudança de sede.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 151, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/10/2018

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2019, na Justiça do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Cria a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.



JURISPRUDÊNCIA

## 2.1. Ementário

## **ABUSO DE DIREITO**

### CARACTERIZAÇÃO

#### **RESCISÃO INDIRETA - MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE - ABUSO DE DIREITO.**

Verifica-se o abuso de direito quando o seu titular, sob o pretexto de exercê-lo, excede os limites impostos pelo seu fim social, pela boa-fé e também pelos bons costumes e, por essa razão, comete ato ilícito, nos termos do art. 187/CCB, aplicável supletivamente ao direito do trabalho, por força do art. 8º/CLT. No caso, o trabalhador conviveu com atrasos no recolhimento do FGTS desde o primeiro mês de contratação, mas resolveu tomar a falta como grave o suficiente para provocar a ruptura contratual apenas quando passou a exercer mandato como membro da CIPA. A garantia provisória no emprego, estabelecida em prol do representante dos empregados na CIPA, tem como objetivo viabilizar a representação dos demais empregados com a liberdade e autonomia necessárias, com finalidade social, pautada pela boa-fé e bons costumes, o que demanda a luta do obreiro e de toda a categoria, pelo respeito à efetiva permanência no local de trabalho, para o desempenho do nobre **munus** que lhe foi confiado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010087-38.2018.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2018 P. 486).



## **AÇÃO COLETIVA**

### LEGITIMIDADE ATIVA

#### **LEGITIMIDADE DO SINDICATO. AÇÃO COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS**

**HOMOGÊNEOS.** A limitação de atuação dos sindicatos na propositura de ações coletivas não mais se justifica, uma vez que as demandas de massa exigem o acesso ao Judiciário de forma coletiva, o que inclusive elide a proliferação de demandas trabalhistas individuais. As recentes reformas das leis sobre o tema encaminham-se exatamente no sentido de prestigiar esse entendimento para fins de providenciar a efetivação dos direitos coletivos. Assim, para conflitos de massa, devem-se adotar medidas ou mecanismos também de massa. Na hipótese em que o sindicato autor está atuando em defesa de direitos individuais homogêneos, certamente que exsurge sua legitimidade ativa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011466-46.2017.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2468).



## **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

### COMPETÊNCIA

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ARTIGO 651 DA CLT - MICROSSISTEMA COLETIVO - LOCAL DO DANO - FORO DE ELEIÇÃO - INAPLICABILIDADE.** Na Justiça do Trabalho, a regra geral para fixação da competência territorial é o local de prestação de serviços, cujo objetivo é facilitar o acesso do trabalhador à Justiça e a produção de provas. A mesma lógica deve ser observada na ação de cumprimento, sendo incabível a fixação de competência por cláusula de eleição de foro, especialmente porque as regras de modificação de competência pela vontade das partes não tem aplicação ao processo de trabalho. Ademais, o microsistema coletivo fixa como regra de competência o local do dano, presumindo-se que esse último ocorreu no local em que situada a empresa Ré. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010385-35.2018.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2018 P. 1194).



## **AÇÃO DECLARATÓRIA**

### CABIMENTO

**AÇÃO DECLARATÓRIA. INTERESSE DE AGIR. DIREITO ADQUIRIDO COM BASE NA SÚMULA N. 372 DO TST.** A autora está recebendo, atualmente, gratificação de função em virtude de exercício de cargo de confiança na empresa-ré. Não está ocorrendo, pois, qualquer violação ao alegado direito da autora de receber a gratificação de função. Em conformidade com inciso I do art. 19 do CPC/19, o interesse da autora deveria dizer respeito à declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica, o que não se encontra presente no caso em exame. Contudo, a reclamante não deseja que seja reconhecida a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica, mas que lhe seja assegurado o direito adquirido à gratificação de função nos moldes previstos na Súmula nº 372 do TST. Ocorre que quem assegura um direito adquirido não é o juiz ou o órgão julgador, mas a própria norma legal, consubstanciada no disposto no art. 6º da LINDB e no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, o que depende do exame de um caso concreto de supressão de gratificação de função. Provimento ao recurso negado para se manter a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010306-32.2018.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 1655).



## **ACORDO EXTRAJUDICIAL**

### HOMOLOGAÇÃO

**ACORDO EXTRAJUDICIAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE - ALÍNEA "F" DO ART. 652/CLT.** A previsão legal contida na alínea "f" do art. 652/CLT, introduzida pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), no sentido de inserir na competência das Varas do Trabalho a decisão acerca da homologação, ou não, do acordo extrajudicial não afronta a Constituição Federal. Veja-se que o artigo 114/CF conferiu à Justiça do Trabalho competência para, além das questões litigiosas, dirimir outras controvérsias nos termos da lei, sendo a conciliação princípio basilar do direito do trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010921-65.2018.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 879).

**JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.** O instituto trazido pela Lei 13.467/17 nos arts. 855-B e seguintes, traduz faculdade das partes de, por ato voluntário, acordarem fora do juízo, podendo acionar o judiciário para sua homologação, obtendo assim, a força de título executivo judicial. Nesse passo, conforme o princípio da inafastabilidade da jurisdição, não compete ao judiciário dar anuência genérica aos acordos extrajudiciais, sob pena de ferir uma das garantias fundamentais do cidadão, estampada no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010408-67.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2018 P. 1292).



## **ACORDO JUDICIAL**

### MULTA

**EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. ATRASO. MULTA.** O executado ao pactuar com a exequente, de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação ou vício de vontade, a multa de 50% sobre o saldo remanescente em caso de descumprimento do acordo e o imediato vencimento do total acordado, devidamente homologado pelo Juízo, não pode se escusar de cumprir tal cláusula, sob pena de configuração de sua má-fé, já que a data de pagamento das parcelas pactuadas consiste em critério objetivo, não observado pelo executado, que sequer apresentou uma justificativa razoável para o pagamento em atraso. A exequente, ao aceitar o acordo, por certo, contou com o pagamento a tempo e modo do pactuado, fazendo projeções futuras com o crédito acordado. O atraso no cumprimento frustrou suas expectativas, não sendo razoável admitir que o executado atrase seu cumprimento, seja em um dia sequer. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010033-10.2018.5.03.0099 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 968).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FICHA DE CONTROLE DE EPIS. MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA PELO EMPREGADOR.** A teor do disposto na NR-6, é responsabilidade do empregador, quanto ao equipamento de proteção individual, não só a entrega de equipamento adequado ao risco de cada atividade, devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho equipamento ao empregado, como também exigir o seu uso, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituí-lo imediatamente quando danificado ou extraviado, proceder a higienização e manutenção periódica, comunicar ao MTE eventual irregularidade observada e, ainda, registrar o seu fornecimento ao trabalhador, com a adoção de livros, fichas ou sistema eletrônico. É através do registro de fornecimento que é possível a verificação da correta e adequada entrega do EPI ao trabalhador, de forma a permitir a constatação quanto a efetiva neutralização do agente insalubre. Não é sem razão, portanto, que a entrega, preenchimento e conservação dos comprovantes de fornecimento é de observância obrigatória pelo empregador. Assim, a simples alegação de falha humana na anotação das fichas de controles não desonera o empregador do pagamento do adicional de insalubridade se constatado, pela prova pericial, a partir das fichas coligidas aos autos, que o fornecimento dos EPIs não se deu de forma regular, não possibilitando a conclusão de que foram suficientes para a neutralização do agente insalubre. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012038-83.2017.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2018 P. 1168).



## **AUXÍLIO-DOENÇA**

### COMPLEMENTAÇÃO - DEVOLUÇÃO

**BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RECONHECIDA EM JUÍZO COM EFEITOS RETROATIVOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES.** O pagamento retroativo do benefício de aposentadoria pelo INSS e pela PREVI, em virtude de decisão judicial, não autoriza a devolução dos valores recebidos a título de complementação de auxílio doença acidentário, instituído em normas coletiva e interna do Banco. O empregado satisfaz as condições para receber a complementação, situação que se alterou somente após a prolação da sentença que reconheceu seu direito à aposentadoria por invalidez. Em se tratando de parcela de caráter alimentar, é inconcebível a restituição de valores recebidos pelo empregado de boa-fé. Nesse sentido a Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União. (TRT 3ª Região.

Nona Turma. 0011043-21.2017.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 1624).



## **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

### ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO - RESPONSABILIDADE

**ALTA PREVIDENCIÁRIA E INAPTIDÃO PARA O TRABALHO ATESTADA PELA EMPRESA. OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA. LIMBO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA.** Pelo disposto no § 1º, "f" e § 2º do artigo 6º da Lei nº 605/1949, considera-se como motivo justificado para ausência ao trabalho o período de tempo em que o empregado permanecer afastado, por determinação de médico da empresa ou outro, por ela designado, a justificar a ausência de empregado ao trabalho. Assim, se o empregado, ao término do benefício de auxílio-doença que lhe foi deferido, apresenta-se para o trabalho, a despeito de ainda não ter tido a alta oficial do médico perito do INSS, como no caso, em função da greve da Autarquia, mas o empregador considera o empregado inapto, e este último permanece sem receber qualquer valor, seja a título de benefício previdenciário, seja de salários da empregadora, cabe a esta última remunerá-lo pelo período do afastamento que lhe foi imposto. É o que decorre do princípio da alteridade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010206-65.2017.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2018 P. 919).



## **CARTÃO DE PONTO**

### VALIDADE

**EMENTA: CARTÕES DE PONTO. ANOTAÇÃO POR TERCEIRO. INVALIDADE.** A prática de registro da jornada de trabalho por interposta pessoa vulnera a seriedade da anotação, ainda que oportunizada a assinatura dos cartões de ponto ao final do mês. Isso porque tal forma de lançamento compromete a transparência, além de ser desarrazoada, haja vista que os registros deveriam ser lançados mediante crachás individuais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000551-94.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2018 P. 1955).



## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA



**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DO EMPREGADO ORIUNDOS DE ACORDO JUDICIAL, PARA ADIMPLEMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DE PROCURADOR CONTRATADO PELO SINDICATO EM AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA.** Trata-se de pedido de restituição de valores descontados do crédito obreiro para pagamento de honorários advocatícios em prol de procurador contratado pelo sindicato para representar o empregado em ação judicial anteriormente ajuizada. O caso não configura controvérsia relativa ao pagamento de honorários advocatícios contratados entre o empregado e o escritório de advocacia, mas sim lide entre sindicato e substituídos. Após a promulgação da EC nº 45/2004, foi expressamente consagrada a competência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações entre os sindicatos e os trabalhadores de sua respectiva categoria profissional, conforme previsto no inciso III do artigo 114 da CR/88. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010379-56.2018.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 1479).



## **CONCURSO PÚBLICO**

### EXIGÊNCIA

**CAIXA ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.** Tratando-se a destinatária dos serviços de uma escola municipal, a contratação de pessoal pela respectiva caixa escolar, para auxiliar crianças especiais em atividades pedagógicas, orientadas pela professora, em sala de aula, deve ser precedida de aprovação em concurso público, como determina o art. 37, II, da CF/88, pena de nulidade inculpada no próprio texto constitucional (parágrafo 2º do mesmo dispositivo). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010733-97.2017.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2018 P. 1102).



## **CONFISSÃO FICTA**

### APLICAÇÃO

**NULIDADE. PENA DE CONFISSÃO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA FALECIDA. DESNECESSIDADE DE DEPOIMENTO PESSOAL DE INVENTARIANTE.** De acordo com a Súmula n. 74, I, do TST, aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com essa cominação, não comparecer à audiência em que deveria depor. No mesmo sentido, o art. 843, § 1º, da CLT exige que o preposto tenha conhecimento dos fatos controvertidos da lide, também sob pena de confissão e presunção de veracidade

dos fatos narrados na inicial. Contudo, tratando-se de relação personalíssima na qual o contato se dá exclusivamente entre empregado e empregador, pessoa física, não se mostra razoável a aplicação de pena de confissão e a exigência de depoimento pessoal de inventariante ou outro representante do empregador falecido que desconheça as particularidades do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010163-88.2017.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 1358).



## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### COBRANÇA

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXTINÇÃO. ARTS. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 DA CLT. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. FORMA DA AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA.** A assembleia realizada pelo sindicato não detém o necessário poder representativo para suplantar a prévia e expressa autorização dos trabalhadores para o recolhimento em folha da contribuição sindical. Improcedência que se mantém. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010203-58.2018.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 1169).

### DESCONTO

**REFORMA TRABALHISTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO.** À época em que vigia a CLT datada de 1943, concluía-se pela legitimidade de cobrança, sem a anuência do trabalhador, apenas da contribuição sindical, sendo que as contribuições confederativa e assistencial somente poderiam ser descontadas dos empregados associados aos sindicatos e por eles autorizados. Com a entrada em vigor da novel legislação, a alteração realizada no artigo 545 da norma consolidada colocou fim à obrigatoriedade da contribuição sindical. Nestes termos, se em momento anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017, exigia-se expressa autorização do empregado para efetivação do desconto salarial referente à contribuição ao sindicato, por certo, nos termos do artigo 545 da CLT reformada, tal exigência ganha contornos ainda mais robustos, devendo existir expressa autorização do empregado para que se proceda ao desconto. Não há que se falar em possibilidade de ser representado o empregado por meio de assembleia, pois a vontade manifestada não pode se sobrepor à manifestação individual do empregado não sindicalizado que, sequer, participou da reunião. Dessa forma, evidente que a ausência de oposição não pode significar concordância, visto que esta somente se dará por meio de autorização expressa do trabalhador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010366-98.2018.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2018 P. 1398).



## **DANO MORAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE AMPLA DO SINDICATO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.** Cediço que os sindicatos possuem legitimidade ampla e irrestrita para defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais dos integrantes da respectiva categoria. A propositura de Ação Civil Pública, ainda que com posterior desistência por parte do ente sindical, está acobertada pelo direito constitucional de ação, não havendo que se falar em ato lesivo da honra ou da imagem da empresa requerida. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011545-27.2017.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marco Antônio Paulinelli De Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 3188).

### COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

**EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE METAS. EXIGÊNCIAS. ABUSO NÃO COMPROVADO. INDEVIDA.** Uma vez exigido o cumprimento de metas de todos os empregados, sem exceção e sem que a reclamante fosse colocada em situação isolada, sofrendo sozinha diante das ordens emanadas de seus superiores hierárquicos e, tendo em vista que o estabelecimento e cumprimento de metas faz parte da vida de modo geral e do mercado financeiro altamente competitivo, sua cobrança não implica, necessariamente, em degradação do ambiente de trabalho ou comportamento antijurídico do empregador, de modo a ensejar pagamento de indenização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000974-26.2014.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2018 P.1777).

### DISPENSA - EMPREGADO ESTÁVEL

**DANO MORAL. REPARAÇÃO DEVIDA.** O dano moral traduz lesão sofrida por alguém no respectivo patrimônio de direitos da personalidade ou sistema de valores ideais, como a vida privada, a honra, a intimidade, a imagem e a integridade física, denotando toda ordem de sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam, de forma extraordinária e intensa, a subjetividade ou a expressão material/imaterial do ser, que é valorosa e digna por sua própria condição humana (arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CR). Evidenciando-se dos autos a dispensa de empregada grávida, sem a observância estabilidade provisória, sem a quitação das verbas rescisórias, sem a entrega do TRCT e do aviso de desligamento, acentuando o estado de vulnerabilidade e necessidade da obreira e do nascituro, fica configurado o dano moral passível de reparação, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição. Com efeito, configurado o ato ilícito e a ofensa a direitos de personalidade, mormente à dignidade da pessoa humana, devido à sua feição

alimentar das verbas trabalhistas que constituem a base da subsistência e dignidade do trabalhador e de sua família, é devida a correspondente reparação pecuniária. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010169-72.2018.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2018 P. 1268).

### INDENIZAÇÃO

**DANOS MORAIS.** A responsabilidade por danos morais tem por pressuposto o dever que se impõe a toda pessoa física ou jurídica de não causar prejuízo a outrem, seja de forma dolosa, seja culposa (artigo 159 do Código Civil Brasileiro). Destarte, para que seja deferida a indenização por dano moral, mister que se demonstre o dano causado, a culpa do agente, bem como o nexo de causalidade, encargo processual à autora (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, CPC), do qual não se desvencilhou, posto que assinou voluntariamente os "Termos de Direitos de uso de Personalidade", sem comprovar coação, pelo que não há falar em vício de consentimento ou qualquer outra irregularidade com eventual prejuízo na esfera moral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011558-19.2017.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2018 P. 815).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS NORMATIVOS DO ITEM 17.3.5 DA NR-17 DA PORTARIA MTE 3.214/78.** É devida a indenização por danos morais em caso de descumprimento dos preceitos normativos do item 17.3.5 da NR-17 da Portaria MTE 3.214/78 que prevê que "para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas". No mesmo sentido, é o parágrafo único do artigo 199 da CLT ao dispor que "quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010787-39.2017.5.03.0146 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2018 P. 563).



### **DESPESA**

#### REEMBOLSO

**EQUIPAMENTOS DE TRABALHO. MONTADOR DE MÓVEIS. DESPESAS. RESSARCIMENTO. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos do art. 2º da CLT, o empregador deve assumir os riscos de sua atividade econômica, o que significa dizer que as despesas com os equipamentos de trabalho não podem ser suportados pelo empregado, não havendo falar que tal obrigação dependa de norma contratual. Desse modo, o empregador deve fazer prova de que entregou ao montador de móveis as ferramentas e

equipamentos necessários ao seu trabalho e que os substituiu em razão do desgaste natural de seu uso pelo passar dos anos. Inexistindo essa prova do empregador, é de se deferir o pedido de ressarcimento de despesas pelo uso de tais objetos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011489-33.2016.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 1210).



## **DIREITO DE IMAGEM**

### INDENIZAÇÃO

**DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME COM PROPAGANDA DE PRODUTOS. IUS VARIANDI DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** A ordem para usar uniforme situa-se no **ius variandi** do empregador, sendo, pois, perfeitamente lícita. Sem prova de abuso ou de prejuízo para a empregada pelo uso de uniforme no local de trabalho, com propaganda de produtos à venda, inexistente o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012047-36.2016.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 2641).



## **DIREITO INTERTEMPORAL**

### APLICAÇÃO

**APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/17.** Envolvendo a presente demanda reclamação trabalhista relativa a contratos de trabalho iniciados em período anterior ao de vigência da Lei 13.467/17, denominada "Reforma Trabalhista", iniciada em dia 11/11/2017, faz-se necessário estabelecer os critérios de aplicabilidade da Lei 13.467, que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. A lei supra mencionada em momento algum trouxe dispositivo a respeito de direito intertemporal. A medida provisória 808, editada três dias após a entrada em vigor da chamada reforma trabalhista, ao estatuir que a lei 13.467/17 se aplica, na integralidade, aos contratos vigentes, pouco auxilia nessa hermenêutica. Trata-se de uma disposição lacônica e cuja observância já era previsível, tendo em vista a previsão contida no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Até aí, portanto, nenhuma novidade. De mais a mais, a mencionada MP não surte mais efeitos no mundo jurídico, eis que não analisada pelo Poder Legislativo no prazo legal. O que é cabível ponderar, portanto, é sobre a aplicação da nova ordem legislativa com observância dos princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Além disso, não podem ser olvidados o princípio da irredutibilidade salarial e da não alteração lesiva das condições de trabalho. Ressalte-se que as normas são estabelecidas para reger condutas futuras. Não há como exigir-se que um empregador ou empregado cumpram leis que não existiam no mundo jurídico ao tempo da vigência do contrato de

trabalho. Nunca é demais lembrar que a norma jurídica é da ordem do dever-ser, regrando, portanto, situações futuras. Nessa ordem de ideias, o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República do Brasil dispõe que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Admitir a aplicação imediata da lei que extinguiu, reduziu ou muito dificultou a configuração de direitos dos empregados seria uma afronta ao princípio basilar do Direito do Trabalho que é o princípio da proteção do trabalhador. Diversos direitos dos empregados - cujos contratos já haviam se iniciado quando da entrada em vigor da reforma - direitos esses que eram indubitavelmente a eles garantidos, ser-lhes-iam retirados em verdadeiro e abominável retrocesso. Assim, a lei nova, quanto aos dispositivos de natureza material, não pode ser aplicada aos contratos de trabalho que se iniciaram antes de sua entrada em vigor, sob pena de evidente e inadmissível afronta ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Destarte, os pleitos recursais serão examinados em conformidade com o arcabouço jurídico vigente à época da contratação dos substituídos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011609-02.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2018 P. 834).

**DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/17. CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO. OBSERVÂNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO. HORAS IN ITINERE.** A Lei nº 13.467/2017, comumente denominada "Lei da Reforma Trabalhista", ao alterar diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 e tem aplicação imediata e geral a partir de sua vigência, respeitado contudo, o direito adquirido dos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da entrada em vigor da referida lei e daqueles, cujos contratos de trabalho estavam vigentes antes da publicação da referida norma. Reforça este entendimento precedente do Supremo Tribunal Federal contido no julgamento do AI.292.979-ED/RS. Rel. Min. Celso de Melo, 2ª Turma, DJ 19.12.2002: "Os contratos submetem-se, quanto ao seu estatuto de regência, ao ordenamento normativo vigente à época de sua celebração. Mesmo os efeitos futuros oriundos de contratos anteriormente celebrados não se expõem ao domínio normativo de leis supervenientes. As consequências jurídicas que emergem de um ajuste negocial válido são regidas pela legislação em vigor no momento de sua pactuação. Os contratos - que se qualificam como atos jurídicos perfeitos (RT 547/215) - acham-se protegidos, em sua integralidade, inclusive quanto aos efeitos futuros, pela norma de salvaguarda constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Doutrina e precedentes. - A incidência imediata da lei nova sobre os efeitos futuros de um contrato preexistente, precisamente por afetar a própria causa geradora do ajuste negocial, reveste-se de caráter retroativo (retroatividade injusta de grau mínimo), achando-se desautorizada pela cláusula constitucional que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas. Precedentes". No mesmo sentido a doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso (in: "Em algum lugar do passado. Segurança jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil"): "A garantia contra a retroatividade da lei prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição, impede que os

contratos, mesmo aqueles de trato sucessivo, ou quaisquer outros atos jurídicos perfeitos, sejam afetados pela incidência da lei nova, tanto no que diz respeito à sua constituição válida, quanto no que toca à produção de seus efeitos, ainda que estes se produzam já sob o império da nova lei...". Neste diapasão, o direito assegurado aos contratos de trabalhos dos empregados que estavam em curso quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/17 (em 11.11.2017), ao cômputo na jornada de trabalho, do tempo dispendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno (horas **in itinere**), por qualquer meio de transporte, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, quando o empregador fornecer a condução, continua existindo, mesmo no período posterior a 10.11.2017, face a observância do direito adquirido dos empregados. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011539-82.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2018 P. 2775).

**DIREITO INTERTEMPORAL DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. HORAS IN ITINERE. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 912 DA CLT. FATICIDADE E VALIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO.**

1. O Direito do Trabalho tem regra própria de intertemporalidade. Nos termos do artigo 912 da CLT, os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência da Lei 13.467/2017. Constitui preceito de caráter imperativo, na literalidade do caput do artigo 444 da CLT, "tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho". 2. Dispositivo que tenha por finalidade reduzir o conceito de tempo à disposição do empregador, tal como o disposto no § 2º do art. 58, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, tem, portanto, eficácia somente em relação aos contratos novos, firmados a partir de 11 de novembro de 2017, pois não objetiva proteger o trabalho, senão atender anseios do mercado de investimento. 3. Conjecturas a respeito da conveniência da aplicação, aos contratos em curso, do referido dispositivo previsto pela reforma trabalhista, ante a potencialidade de dispensa massiva, para contratação de novos empregados, pertencem à ordem da faticidade da assimetria entre capital e trabalho, não ao plano da validade jurídica. Tal racionalidade importaria em tornar absolutamente ineficaz, por exemplo, o artigo 468 da CLT e, em última análise, até em privar o próprio Direito do Trabalho de todo efeito, porquanto o vínculo jurídico de emprego funciona e subsiste sob uma incessante e recursiva relação de coação econômica, que transcende os limites da contratação, para situar-se no plano das relações sociais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011599-55.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 974).

**JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO INTERTEMPORAL.**

Prevalece nesta Eg. Turma o entendimento de que, quando a lei nova sobrevier para restringir direitos processuais, sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas de processos em andamento. Isso porque, a condenação das partes em honorários advocatícios segundo as novas regras implicaria em insegurança jurídica e feriria legítima expectativa dos litigantes. Quando a parte ingressa com uma ação, tem ciência das

regras que disciplinam o processo. A alteração do paradigma alteraria o jogo (teoria dos jogos) e, com isso, haveria influência nesse próprio querer, caso as regras fossem drasticamente alteradas, inclusive na decisão da parte de ingressar com o processo. Nesse sentido, dispõe o art. 6º da IN 41 do C. TST, de 22/06/2018, a qual disciplina a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. No caso dos autos, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas 219 e 329 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010457-08.2016.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2782).



## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### OCORRÊNCIA

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE.** Não se admite a dispensa do empregado portador de doença grave. A doença do autor, dependência química, é grave e traz com ela o estigma e o preconceito e, por isso, o ordenamento jurídico a protege da dispensa puramente arbitrária, consoante se depreende da orientação consubstanciada na Súmula 443 do C. TST. A ordem jurídica trabalhista tem como princípio a continuidade da relação de emprego e a dispensa de empregado portador de patologia grave afronta não só tal princípio, caracterizando abuso do direito, mas, também, os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da não discriminação e da função social da empresa, todos insculpidos na Constituição da República (artigos 1º, III, IV, 5º, I e XLI, 6º, 7º, I e XXXI, 170, III, VIII e 193). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011435-35.2016.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2018 P. 488).



## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### CABIMENTO

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.** Impõe-se o exame dos embargos à execução apresentados com observância ao prazo legal contra decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que autorizou a cobrança de honorários advocatícios do trabalhador, ainda que a parte, equivocadamente, apresente a peça de embargos também em autos apartados, com denominação de Pet no sistema PJE, mormente quando verificado que a ação autônoma foi extinta sem julgamento do mérito e já se encontra arquivada. Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. (TRT 3ª



Região. Nona Turma. 0010865-53.2017.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2818).



## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### GESTANTE - REINTEGRAÇÃO - RECUSA

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA A REINTEGRAÇÃO.** O desinteresse da trabalhadora gestante em retornar ao emprego não inviabiliza o direito à indenização decorrente da estabilidade do art. 10, II, "b", do ADCT. A garantia provisória de emprego assegurada constitucionalmente tem como pressuposto a confirmação da gravidez e visa a proteger a maternidade e o nascituro, sendo irrelevante que a empregada não tenha demonstrado interesse em permanecer na empresa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010249-47.2018.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2018 P. 2243).

### MEMBRO DA CIPA

**ART. 165 DA CLT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS DISCIPLINARES, TÉCNICOS, ECONÔMICOS OU FINANCEIROS. MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE CIPEIRA.** Assim dispõe o art. 165 da CLT: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Portanto, embora seja fato público e notório a crise econômica pela qual passa o país, causando desemprego e consequente perda de poder aquisitivo, com reflexos negativos no mercado, na hipótese dos autos a condição financeira desfavorável do reclamado não foi provocada unicamente pela crise, mas também por má gestão, o que impede o afastamento da estabilidade do reclamante, na medida em que não se pode repassar os riscos do negócio ao empregado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010300-71.2018.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/10/2018 P. 848).



## **EXECUÇÃO**

### ARREMATACÃO

**PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO.** A possibilidade de parcelamento do pagamento do valor da arrematação está prevista no artigo 895 do CPC 2015, perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, conforme IN 39 do C. TST. Aliás, foram apenas cinco prestações, sendo razoável o número de parcelas, ante o valor expressivo do bem. Destaque-se que o parcelamento do bem não prejudica a Executada e beneficia os Exequentes, uma vez que nova praça irá tardar ainda mais a solução do feito, prejudicando o recebimento do crédito trabalhista, que tem natureza alimentar. Cabe

esclarecer à parte Executada que se não estava de acordo com as regras e valores desde quando foi marcado o leilão, deveria ter se manifestado em época própria, o que não ocorreu, decorrendo a preclusão para tal discussão. Importante frisar que o bem imóvel foi arrematado por valor equivalente à 50% do valor da avaliação, o que afasta a configuração de arrematação com preço vil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011983-21.2015.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2018 P. 2287).

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO  
NACIONAL (CCS) - CONSULTA

**INCLUSÃO DE PESSOA NO POLO PASSIVO. SISTEMA CCS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.** O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é um sistema do Banco Central do Brasil, criado nos termos da Lei 10.701/2003 e destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a de seus representantes legais ou convencionais, que permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores. Esse sistema torna possível, no cotejo com outros bancos de dados, detectar interpostas pessoas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos, evidenciando pessoas que administram o patrimônio de outras pessoas físicas ou de empresas através de procuração para movimentar as respectivas contas. Ele auxilia na localização de patrimônio ocultado pelos devedores, ampliando as opções disponibilizadas à Justiça para ensejar o efetivo cumprimento de suas decisões. Todavia, a consulta ao CCS, por si só, não é o bastante para fazer prova de eventual confusão patrimonial, fazendo-se necessário a prova de que o procurador ou representante é, de fato, um sócio oculto, de forma a autorizar a sua inclusão no polo passivo da lide. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010225-72.2016.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 1119).

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO

**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, § 2º DA CLT.** O parágrafo 2º do art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, dispõe que, uma vez elaborada a conta de liquidação, deverá o juiz abrir vista às partes, no prazo comum de oito dias, para se manifestar sobre os valores, sob pena de preclusão. Nessa hipótese, caso as partes não se manifestem quanto aos cálculos ainda em liquidação, a matéria estará sujeita aos efeitos da preclusão e não poderá ser objeto dos embargos à execução ou de impugnação dos cálculos, a despeito do que prevê o art. 884, §3º, da CLT. Caso haja manifestação, caberá ao juiz homologar uma das contas, e, a partir da garantia do juízo, as partes poderão se insurgir contra a sentença de liquidação, nos termos do já citado art. 884, §3º, da CLT. Evidenciada a juntada de cálculos de liquidação pelo exequente em momento anterior à intimação para impugnação aos cálculos da

executada, consideram-se automaticamente impugnados os valores apresentados pela empresa, em face da discrepância entre as duas contas apresentadas, não se operando a preclusão prevista no art. 879, §2º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002151-15.2011.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2018 P. 1253).

### IMPULSO OFICIAL

**ATOS DE EXECUÇÃO. IMPULSO OFICIAL. LIMITES. IMPARCIALIDADE DO JULGADOR.** Com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, não se pode afirmar que o processo do trabalho seja guiado pelos princípios do inquisitivo ou do impulso oficial, porque a execução somente será promovida de ofício pelo juiz nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogadas nos autos. Uma vez exauridas as ferramentas disponíveis ao Judiciário, cabe ao interessado diligenciar no sentido de obter informações para a busca de bens do devedor, ou outros meios de satisfação da dívida, pois, caso contrário, a atuação do Julgador, sem qualquer limitação, além não respeitar os ônus processuais de cada litigante, esbarra no Princípio da Imparcialidade do Julgador, primado constitucional, estabelecido no art. 5º, XXXVII da CR. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000752-93.2012.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2018 P. 1674).



### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

#### CONVERSÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA

**EMENTA: CONVERSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM EXECUÇÃO DEFINITIVA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.** O entendimento adotado pelo e. STF no que tange à execução penal após decisão de segundo grau não pode ser aplicado ao processo do trabalho, por meio de interpretação extensiva ou analógica, sob pena de derrogação de normas postas no ordenamento jurídico-trabalhista, sobretudo o art. 899 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000004-73.2018.5.03.0074 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2018).



### **FERROVIÁRIO**

#### DANO MORAL

**MAQUINISTA. REGIME DE MONOCONDUÇÃO. CONDIÇÕES INADEQUADAS E DEGRADANTES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O reclamante, no desenvolvimento de suas atividades diárias, deve acionar botoeira ou pedal a cada 45 segundos, sob pena de paralisação automática do trem (regime de segurança denominado "homem morto"), porquanto ele atua como maquinista, operando em sistema de monocondução. Esta prática limita a utilização do banheiro por diversas horas ao longo da jornada, privando-o, também, de se alimentar de forma digna, eis que as refeições eram feitas dentro da cabine, até mesmo com o trem em movimento. Comprovada, assim, a submissão do autor a situações inadequadas e degradantes de trabalho, desprovidas de condições mínimas de higiene e conforto, em clara afronta à dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, resta configurada a conduta antijurídica da empregadora apta a fundamentar a indenização por danos morais, o que enseja o deferimento de reparação civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010306-78.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 2174).

#### INTERVALO INTRAJORNADA

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADOS QUE SE ATIVAM NA EQUIPAGEM DOS TRENS. ART. 238, § 5º, DA CLT. VIOLAÇÃO. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE, COM ACRÉSCIMO DE NO MÍNIMO 50%. SÚMULA 446 DO TST.** Na hipótese de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada, o período equivalente à pausa deve ser quitado à feição de horas extras, ou seja, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do cômputo da carga horária efetivamente laborada para fins de remuneração das horas excedentes da jornada regular, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, da Súmula 27 deste Regional e da Súmula 437, I, do TST, observada a regulamentação vigente no curso do contrato. Especificamente para os empregados que se ativam na equipagem dos trens, segundo disciplina do art. 238, § 5º, da CLT, o descanso intervalar deve ser computado como tempo de efetivo trabalho, quando as refeições forem tomadas em viagem ou nas estações durante as paradas. O dispositivo, todavia, não exclui o direito dos ferroviários da categoria "c" à efetiva fruição da pausa para descanso e alimentação, permanecendo incólume a aplicação das regras protetivas de ordem geral gravadas no art. 71 da CLT, inclusive quanto ao tempo de gozo da pausa (Súmula 446 do TST). Nesse compasso, independentemente do regime de trabalho ou das particularidades do cargo, o descanso intervalar, tal como regulamentado pelo art. 71 da CLT, apresenta caráter cogente e indisponível e perpassa a possibilidade de efetiva desconexão do trabalho, como providência indispensável à garantia da higidez física e psíquica do empregado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001138-90.2014.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocada Sabrina de Faria F. Leao. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2018 P. 1348).



## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### PRINCÍPIO DA ISONOMIA

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

A adoção de valores diferenciados, para pagamento da gratificação de função, aos empregados da reclamada, de distintas regiões do país, não viola o princípio da isonomia, pois visa a atenuar as diferenças regionais relativas ao custo de vida e às exigências da atividade laboral. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011710-98.2017.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Helder Vasconcelos Guimaraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2018 P. 1292).



## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### ATUALIZAÇÃO

#### **AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Ainda que não tenha havido previsão expressa no título executivo, é cabível a atualização do valor da causa, para fins de apuração os honorários advocatícios de sucumbência, porque a atualização monetária visa apenas recompor o valor do proveito econômico discutido na ação. Quanto ao juro de mora, eles também são devidos, mas devem ser calculados a partir do trânsito em julgado sentença de mérito que resolveu a causa, porque é nesse momento que se consolida os efeitos da sucumbência, não havendo, antes desse fato, mora a justificar a incidência de juros sobre os referidos honorários. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000793-14.2012.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2018 P. 799).

### SUCUMBÊNCIA

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

Conquanto a Reclamatória Trabalhista tenha sido ajuizada após a vigência da Lei 13.467/17, não existe sucumbência, em face da não formação regular da lide, quando acolhida a exceção de incompetência em razão do lugar, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, situação que, portanto, não enseja condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010002-29.2018.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 1203).

#### **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.** De acordo com o art. 791-A da CLT, são devidos

honorários de sucumbência ao advogado, fixados entre 5 e 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Comprovado que a parte deu causa à instauração do processo ao não apresentar os documentos pretendidos extrajudicialmente, a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010362-22.2018.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2018 P. 1421).

### SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NO PROCESSO DO TRABALHO. OCORRÊNCIA.** Considerando as particularidade da relação de trabalho, em que há múltiplas obrigações e direitos e que no processo do trabalho, em geral, há uma cumulação de pedidos face a relação existente e que certas parcelas são meros reflexos (acessórios) do reconhecimento do pedido principal (exemplificativamente - pedido de pagamento de horas extras e seus reflexos em férias +1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%), a sucumbência recíproca, para fins de incidência de honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça do Trabalho, na esteira dos novos dispositivos legais (art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17), deve ser entendida de um lado como: pedido julgado procedente (ainda que de forma parcial) - hipótese em que o Reclamado estará vencido para efeito de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e de outro lado: pedido julgado totalmente improcedente - hipótese em que o Reclamante estará vencido para efeito de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Há de se verificar, portanto, para efeito de reconhecimento de sucumbência recíproca no processo do trabalho, os pedidos julgados procedentes e improcedentes. Aplicação, ainda que, de forma analógica do parágrafo único do artigo 86 do CPC: "Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários", pelo que no processo do trabalho, a condenação em montante inferior a quantificação do pedido na inicial, por si só, não implica sucumbência recíproca. Reforça este entendimento o Enunciado nº 99 aprovado pela Anamatra: "SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O Juízo arbitrar honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, Par. 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010133-54.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2018 P. 2414).



## HORA IN ITINERE

### SUPRESSÃO

**LEI SUPERVENIENTE. MUDANÇA DO TEOR DA ANTERIOR. PREVALÊNCIA DA ATUAL REDAÇÃO. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL IN PEJUS. CONTRATO EM VIGOR.** Com o advento da Lei 13467/17 houve substanciais alterações, modificações e inserção de novos artigos na CLT. Assim, a partir de 11-11-2017, passou a existir um novo regramento legal. Destarte, as mudanças destacadas na nuper-citada lei não de ser observadas fielmente. Via de consequência, a partir da vigência da novel legislação não há mais que se falar em horas **in itinere**, conforme dispõe o artigo 58, § 2º da Carta de Vargas, ainda que elas viessem sendo pagas até então. A supressão do pagamento pertinente, a partir de 11-11-2017, longe de configurar alteração **in pejus**, revela-se fiel cumprimento à lei nova que ostenta eficácia plena e imediata e é soberana a comandar os atos **ad futurum**. Ademais, não existe o status de direito adquirido no que diz respeito às horas itinerantes, porque essas podem ser suprimidas, modificadas e/ou alteradas, a qualquer tempo, dependendo da condição, mormente agora com a atual legislação de regência. Horas itinerantes devidas até 10-11-2017 e supressão a partir de 11-11-2017, sem qualquer laivo de ilegalidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010064-91.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2018 P. 1182).



## JORNADA DE TRABALHO

### CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO

**CONTROLADORES CIVIS DE TRÁFEGO AÉREO. ENQUADRAMENTO NAS REGRAS QUE REGEM AS ATIVIDADES DE RADIOTELEFONIA.** Demonstrado pelas provas produzidas nos autos que o autor exercia atividades análogas às dos telefonistas, em razão de comunicação contínua e ininterrupta, via rádio ou telefone, com as aeronaves, equipes de solo do aeroporto e bombeiros, a proteção especial atribuída aos operadores de radiotelefonia também se estende autor, que exercia a função de controlador de tráfego aéreo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010571-57.2015.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2018 P. 303).



## JUSTIÇA GRATUITA

### CONCESSÃO

**JUSTIÇA GRATUITA. INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017. INTERPRETAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.** A partir da vigência da Lei 13.467/2017, a concessão do benefício da justiça gratuita na seara laboral teria sido limitada apenas àqueles que recebessem até 40% do teto do RGPS e, ainda, lograssem comprovar sua hipossuficiência, haja vista ter o supramencionado dispositivo legal excluído a menção à possibilidade de mera declaração de insuficiência de condições econômicas. Portanto, dois seriam os requisitos para a concessão do benefício: salário limitado a 40% do teto do RGPS e a comprovação da hipossuficiência econômica. Em interpretação constitucional do ordenamento pátrio, harmonizando o dispositivo celetista com os demais dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que a Reforma Trabalhista não estipulou uma renda máxima para a concessão do benefício da justiça gratuita, mas somente alterou um parâmetro que anteriormente já estava fixado na CLT. Certo é, portanto, que nada impede ao julgador que conceda o benefício àqueles que percebam salário superior a 40% do limite máximo do RGPS, tratando-se tal parâmetro tão somente de uma presunção legal relativa de hipossuficiência, a ser dirimida na distribuição dos ônus probatórios. A inovação trazida referida lei se prestou a aprimorar o direito constitucionalmente garantido do acesso à justiça, não a dificultá-lo, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. É dever do julgador emprestar efetividade e concretude, no Processo do Trabalho, ao princípio constitucional que assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros (Constituição Federal/88, artigo 5º, inciso LXXIV). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010276-77.2018.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2018 P. 401).



## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### CARACTERIZAÇÃO

**DILAÇÃO DE PRAZO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O pedido de dilação de prazo para a juntada dos documentos na produção antecipada de provas não caracteriza intuito procrastinatório quando demonstrado o elevado volume de folhas a serem digitalizadas, além da plausibilidade das justificativas fundadas na quantidade de empregados e necessidade de selecionar diversas espécies de dados, tendo a demandada praticado atos colaborativos revelados por facilitada disponibilização de arquivos em "pen drive", sem comportamento direcionado a ocultar elementos informativos ou causar embaraços à atividade do serventuário da justiça. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010567-32.2017.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2018 P. 1989).





## MOTORISTA

### DANO MORAL - PERNOITE - VEÍCULO

**PERNOITE NO VEÍCULO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** A estruturação da organização do trabalho de modo a ensejar, concorrer, confluir, direcionar ou não evitar que o trabalhador pernoite dentro do veículo configura dano moral **in re ipsa**, passível de indenização. Cabe ao empregador zelar para que o trabalhador, que se desloque de sua residência a trabalho, tenha condições dignas de repouso e descanso. Além disso, sujeitar o trabalhador a dormir em condições precárias em cabine de caminhão, em postos de combustíveis ou locais ermos, põe em risco a própria segurança do obreiro. A dignidade da pessoa humana é vetor constitucional que deve ser observado, sempre, pelo operador do Direito, notadamente em situações de vulnerabilidade social. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011531-74.2017.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 888).



## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

### PROPORCIONALIDADE

**EXECUÇÃO. PLR. APURAÇÃO PROPORCIONAL. JUNTADA DA CCT NA LIQUIDAÇÃO.** Considerando que a norma coletiva que previu o pagamento da PLR no ano da rescisão contratual foi firmada em data posterior ao ajuizamento da ação, a exequente faz jus sim à apuração da referida parcela de forma proporcional, conforme estabelecido no instrumento normativo, pois justificada a juntada somente na liquidação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011168-34.2015.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 1261).



## PENHORA

### APLICAÇÃO FINANCEIRA

**PENHORA - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) - POSSIBILIDADE.** O art. 100, §1º, da Constituição da República estabelece que os "débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações...". Assim, os créditos trabalhistas têm caráter alimentar, ou seja, destinam-se a suprir as necessidades elementares de sustento do ser humano. Portanto, perfeitamente possível a penhora de valores encontrados em aplicações financeiras de Certificado de Depósito Bancário (CDB), uma vez que, ainda que fossem equiparados aos da caderneta de poupança, aplicar-se-ia a ressalva contida

no §2º do art. 833, do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010961-40.2017.5.03.0181 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2018 P. 568).

### BEM NECESSÁRIO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. MICROEMPRESA. PENHORA DE BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO EXECUTADO.** O art. 833, V, do CPC/2015 garante a impenhorabilidade dos bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. Ao utilizar a expressão "exercício da profissão do executado", o legislador buscou resguardar apenas aqueles que exerçam diretamente a profissão, seja como autônomo, empresário individual ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010463-62.2018.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 2241).

### FUNDO DE APOSENTADORIA

**PENHORA. FUNDOS DE APOSENTADORIA PRIVADA. POSSIBILIDADE.** Diante da natureza de investimento financeiro dos fundos de aposentadoria privada, que representam reserva financeira, a qual visa proporcionar rentabilidade futura por meio de benefícios, não se encontram estes abarcados pelo rol taxativo de bens impenhoráveis elencados no art. 833, IV do CPC, eis que os valores ali discriminados, incluindo-se os "proventos de aposentadoria" lá listados, possuem natureza primordialmente alimentar, fundamentalmente distinta daquela observada nos fundos de aposentadoria privada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000646-98.2014.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2018 P. 1266).

### SEGURO DE VIDA

**PENHORA. SEGURO DE VIDA.** O art. 794 do Código Civil estabelece que o capital estipulado no seguro de vida para o caso de morte não está sujeito às dívidas do segurado. Nesse sentido, o art. 833, VI, do CPC determina a impenhorabilidade do seguro de vida. Contudo, tratando-se de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e também por morte, cuja hipótese de morte não é o objetivo único e principal da garantia, deve ser afastada a impenhorabilidade prevista no art. 833, VI do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001159-32.2013.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2018 P. 1245).



### **PETIÇÃO INICIAL**

### PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR

**PETIÇÃO INICIAL. PEDIDOS GENÉRICOS. DISPENSA DA INDICAÇÃO PRÉVIA DO VALOR. DIREÇÃO MATERIAL DO PROCESSO. COOPERAÇÃO PROCESSUAL E PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 840, §1º, DA CLT C/C ART. 324, §1º, III, do CPC.** 1. Muito embora o art. 840, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, determine que o pedido deva ser certo, determinado e líquido, em determinadas hipóteses é aplicável o disposto no art. 324, §1º, item III, do CPC, de incidência subsidiária na seara trabalhista (art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC), que autoriza a formulação de pedidos genéricos "quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu". No caso, restou comprovada a dificuldade de se conhecer a extensão e abrangência matemática dos limites da pretensão, por carecer o trabalhador de meios práticos e eficazes a possibilitar, nesta fase preliminar da ação, a conversão numérica da totalidade dos direitos vindicados, por depender de documentação cujo dever de guarda é da reclamada. 2. Com efeito, a direção pelo juiz do processo judicial democrático, para legitimar-se, jurídica e constitucionalmente, deve ser material e não apenas formal, de modo a efetivar a oportunidade à parte de construir a solução jurídica da causa, com todos os elementos necessários, para reivindicar com substância seus direitos. Trata-se do chamado dever de direção material do processo, originado na dogmática alemã (ZPO, § 139 c/c art. 8º da CLT). Inteligência do artigo 139 do CPC, em harmonia sistêmica com as normas fundamentais atinentes à cooperação processual (art. 6º do CPC) e à primazia da resolução de mérito (art. 4º do CPC), preceitos absolutamente compatíveis com o processo do trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010642-88.2018.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2018 P. 911).



## **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

### **PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO RITO ORDINÁRIO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE.** Com o advento da Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista), foi acrescentada na CLT, como requisito da reclamação trabalhista, a formulação de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 840, §§1º e 3º da CLT). No entanto, os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam, apenas, uma estimativa do conteúdo pecuniário da pretensão e tem o objetivo de definir o rito processual a ser seguido, não havendo falar em limitação aos respectivos valores em eventual liquidação. Aplica-se, por analogia, o entendimento consubstanciado na Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste Tribunal Regional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010376-82.2018.5.03.0106 (PJe). Recurso

Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/10/2018 P. 1191).



## PROCESSO COLETIVO

### DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - LIQUIDAÇÃO

**PROCESSOS COLETIVOS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LIQUIDAÇÃO IMPRÓPRIA.** Nos processos coletivos em que se discutem direitos individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, III, do CDC), a sentença se ocupa apenas do núcleo de homogeneidade, caracterizado por 3 dos 5 elementos da relação obrigacional: a) existência da obrigação (**an debeat**); b) identidade do devedor (**quis debeat**); c) natureza da prestação/objeto da obrigação (**quid debeat**). Diante disso, pretensões relacionadas a aspectos individuais dos potenciais beneficiários da sentença genérica proferida (**cui debeat**) devem ser veiculadas apenas quando da liquidação de seu comando condenatório. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011382-15.2017.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2018 P. 468).



## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

### PEÇA PROCESSUAL - DIGITALIZAÇÃO

**CONVERSÃO DE AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CREDORA.** Nos termos do art. 6º do CPC, "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Assim, na conversão dos autos físicos em autos eletrônicos, todos os documentos deverão ser juntados pelas partes de forma individualizada e completa, observada a respectiva descrição do conteúdo técnico, bem como a ordem lógica e cronológica, tudo no prazo assinalado pelo magistrado. No entanto, conforme consta na Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 05 de junho de 2017, em seu §2º do art. 2º, "o descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo". Sendo do interesse da União o arquivamento do feito, nos termos e para os efeitos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, mesmo antes de promover a digitalização de peças para formação dos autos eletrônicos, a pretensão deve ser acatada, pois a execução se processa no interesse da credora (art. 797 do CPC). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000269-

85.2012.5.03.0074 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2018 P. 1970).



## **PROVA TESTEMUNHAL**

### MULTA

**MULTA. TESTEMUNHA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.** Embora não seja litigante, a testemunha presta serviço público (artigo 463 do CPC) de auxílio à Justiça, não podendo assumir conduta temerária. Ao apresentar versão mentirosa sobre fatos confessados pela autora, a testemunha incorreu em flagrante deslealdade e falta de cooperação, a justificar a cominação de multa, conforme previsto no artigo 793-D da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/17, a fim de prestigiar a ética no processo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011036-68.2016.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2018 P. 2433).



## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.** Apurado o crédito trabalhista, este "será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença" (art. 6º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101 de 2005). A habilitação de crédito realizada pelo credor deverá conter a "indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver" (art. 9º, inc. IV da referida lei). Como tal, o depósito recursal deve ser informado ao juízo universal, no ato de habilitação do credor trabalhista. Por essa razão é que a Justiça do Trabalho não detém competência para dar efetividade à execução. Logo, não pode liberar o depósito recursal ao exequente. O mesmo se dá com a recuperação judicial. É da Justiça Comum a competência para decidir sobre a liberação do depósito recursal, quer este seja realizado antes ou após a decretação da falência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000987-91.2013.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2728).

### DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

**EMPRESA OBRIGADA (PRIMEIRA EXECUTADA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA (SEGUNDA EXECUTADA) TAMBÉM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**IMPOSSIBILIDADE.** A nova Lei de Falências (art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05) dispõe que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores. Deferida a recuperação judicial ou decretada a falência do devedor, os responsáveis subsidiários podem ser acionados ou executados, porque estranhos à falência ou à recuperação judicial (Inteligência da OJ nº 27, II, das Turmas deste Regional). Não obstante, tanto a primeira executada quanto a segunda encontram-se em processo de recuperação judicial, o que demonstra que buscar o adimplemento do crédito pela segunda executada também será inviável. Nessas condições, determinar o prosseguimento da execução em face da segunda executada implica desconsiderar por completo a própria natureza da responsabilidade subsidiária e negar obediência à ordem legal de execução, reconhecida em sentença. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001027-61.2014.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 2623).

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO.** Na seara justrabalhista, é imprescindível para a revisão da decisão de origem, por esta Instância Revisora, na fase executória, a existência de regular penhora ou garantia do juízo, ainda no Primeiro Grau, o que não ocorreu no caso em exame. Diante disso, considerando que a garantia do juízo representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor opor-se à execução, não se conhece do Agravo de Petição, por ausência do referido pressuposto, sendo de se aclarar que o disposto no § 10 do art. 899 da CLT, já com a redação da Lei 13.467/2017, não altera o rumo da questão, pois o mesmo versa sobre isenção de depósito para aviamento de Recurso Ordinário pela empresa em recuperação judicial e não de liberação da garantia do juízo para ser embargada a execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011142-85.2016.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 2723).



### **SALÁRIO**

### FIXAÇÃO

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PARADIGMAS QUE EXERCEM FUNÇÕES DIFERENTES NO MESMO NÍVEL HIERÁRQUICO.** O valor do salário é cláusula contratual que pode ser objeto de livre estipulação das partes interessadas, desde que obedecidas as disposições de proteção ao trabalho, os contratos coletivos e as decisões das autoridades competentes, conforme o art. 444 da CLT. Além disso, a definição da estrutura organizacional da empresa e do padrão salarial atribuído a cada cargo é uma das prerrogativas inerentes ao poder diretivo do empregador, preceituado pelo art. 2º da CLT.

Assim, a empresa pode estipular livremente o padrão de salário de cargos com funções diferentes, ainda que de mesma posição hierárquica. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010675-47.2017.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2018 P. 1399).



## SEGURO-DESEMPREGO

### INDENIZAÇÃO

**SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** A indenização substitutiva do seguro desemprego somente é cabível nos casos em que o empregado deixar de receber o benefício por culpa exclusiva do empregador. Na hipótese dos autos sequer há comprovação de que o benefício foi realmente indeferido, pois o reclamante não trouxe o protocolo do pedido perante ao MTE, tampouco de seu indeferimento, ônus que lhe competia, nos termos dos artigos 818 da CLT c/c 373, I, do CPC. Mais do que isso, o que se demonstra nos autos é que o reclamante, advogado e sócio de escritório de advocacia, por certo tem atividade remunerada e, por este só fato, nem teria direito ao benefício. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010216-55.2018.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário. Red. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2773).



## TERCEIRIZAÇÃO

### LICITUDE

**TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LEADING CASE RE N. 958.252 (TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL) - APLICAÇÃO DE DISTINGUISHING - SUBORDINAÇÃO DIRETA AO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** A subordinação direta do empregado terceirizado a prepostos da tomadora, como constatado no caso em tela, enseja a ilicitude da terceirização, formando-se o vínculo empregatício direto com a tomadora dos serviços. Portanto, a decisão encerra situação fática que atrai a aplicação de **distinguishing** quanto à tese fixada no julgamento proferido pelo STF, no **Leading Case** RE nº 958.252 (tema 725 da repercussão geral), porque a ilicitude da terceirização decorre, na hipótese em análise, da constatação de que a autora estava subordinada diretamente aos prepostos do tomador dos serviços e não da constatação de labor em atividade-fim da tomadora dos serviços, inexistindo assim confronto da presente decisão com o tema 725, fixado pelo E. STF com repercussão geral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010706-17.2017.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2018 P. 589).



## TUTELA DE URGÊNCIA

### CONCESSÃO

**POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA.** A restrição à concessão da tutela provisória de urgência em desfavor da Fazenda Pública, a qual se equipara a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em suas prerrogativas, só alcança as hipóteses taxativas previstas na Lei nº 9.494/97 (art. 2º-B, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 2001). Tal artigo veda a concessão de tutela antecipada em casos de 'liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens', comportando interpretação restritiva, não se estendendo a hipóteses como a vertente, em que se pretende a incorporação da gratificação de função ao salário cuja supressão foi reputada indevida. A limitação imposta pelo legislador, como qualquer outra exceção, deve ser interpretada restritivamente, não podendo ser estendida para abarcar situações não previstas expressamente na norma. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011471-84.2017.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2018 P. 984).



## UNIFORME

### HIGIENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO

**HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME. SERVIÇO DE SAÚDE EM CONTATO COM PACIENTES.** A higienização de uniforme e de qualquer vestimenta utilizada por profissional atuante na área de saúde, que mantenha contato com paciente e material biológico, demanda cuidados e métodos diferenciados, ônus que não pode ser transferido ao empregado, questão expressamente tratada na NR-32. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011159-62.2017.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2018 P. 811).



## VALE-TRANSPORTE

### PROVA

**VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA.** A teor do disposto no art. 7º do Decreto 95.247/87, a concessão do vale-transporte depende, obrigatoriamente, da manifestação da vontade do empregado no sentido de querer receber o benefício, mediante solicitação junto ao seu empregador. Cumpre ao empregador solicitar do empregado, quando da



admissão, ou em qualquer outro momento na vigência do contrato de trabalho, a declaração acerca da necessidade ou não do uso do transporte público, por meio dos formulários usualmente utilizados pelas empresas minimamente organizadas. A apresentação de documento referente a outro contrato de trabalho, cujos direitos foram declarados prescritos, não supre a necessidade de apresentação de formulário, com opção do empregado acerca da percepção do benefício, referente ao contrato de trabalho celebrado posteriormente, sem qualquer relação com aquele primeiro contrato. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012503-35.2015.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2018 P. 2345).

